DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
PREFEITURA DE MARILÂNDIA DO SUL
Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 434/2019.
http://marilandiadosul.pr.gov.br/

Sumário

Licitação 2
Aviso de Suspensão de Dispensa Eletrônica - 021/2024 - Prefeitura - Locação de imovel (salão) para eventos da Secretária de Educação e Cultura. 2
Homologação Concorrência 12/2024 3
Termo de contrato 65- Dispensa Eletrônica 020/2024 - Prefeitura- Aquisição de Kits de livros e coleção sobre educação financeira para o ensino fundamental das escolas municipais - BRASIL PROMOÇÕES DE VENDAS E COMÉRCIO DE LIVROS LTDA 5
Recursos Humanos 13
Portaria nº 879.2024 - JENNIFER GABRIELLY PERES RIBEIRO - maternidade 13
Controladoria Interna 14
Decreto nº 162.2024 - Efetivação Matheus Felipe Concurso 14
Decreto nº 163.2024 - Ordem Cronológica de Pagamento 15
Edital nº 009.2024 - de chamamento concurso Prof. e Tec Enferm. 23
Portaria nº 878.2024- Designar gestor e Fiscal do Termo de Cooperação junto ao IIP . . . 26
Portaria nº 880.2023 - Licença de 30 dias para Rafael de Almeida Junior 27
Fundo Municipal de Saúde 28
PORTARIA Nº 868/2024 - Diária JHONATAN JUNIOR DA SILVA (Republicação devido Correção) 28

AVISO DE SUSPENSÃO DO CERTAME

Dispensa Eletrônica nº 021/2024

O MUNICIPIO DE MARILÂNDIA DO SUL no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria GP Nº 459/2024, de 29/05/2024, conforme lei n° 14.133/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, a suspensão do certame da Dispensa Eletrônica nº 021/2024, que seria realizado no dia 11 de setembro de 2024, às 09:00 horas, no endereço eletrônico: https://bnc.org.br/. A nova data de abertura do certame será divulgada através das plataformas de costume.

Marilândia do Sul, 09 de setembro de 2024

Helena Silva de Oliveira

Secretária Municipal de Licitações

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
CNPJ: 75.771.303/0001-07 **Telefone** (43) 3428-1188
Endereço: RUA SÍLVIO BELIGNI, 200 - CENTRO
CEP: 86825-000 - Marilândia do Sul

CONCORRÊNCIA
Nr.: 12/2024

Processo Adm.: 96/2024
Data do Processo: 21/08/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – Homologar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 96/2024
b) Nr. Licitação: 12/2024 - CC
c) Modalidade: Concorrência
d) Data de Homologação: 09/09/2024
e) Objeto da Licitação: *Contratação de empresa especializada para pavimentação de vias urbanas (CBUQ) na Rua São Roque, distrito de São José, pertencente ao Município de Marilândia do Sul.*

Participante: FELCAM OBRAS LTDA
CPF/CNPJ: 49.183.297/0001-67

Item	Especificação	Qtd.	Und.	Valor Unitário	Valor Total
1	RUA SÃO ROQUE - PAVIMENTAÇÃO - TERRAPLENAGEM - 411000 - DER - Remoção da Camada Superficial	44,530	M3	11,91	530,35
2	RUA SÃO ROQUE - PAVIMENTAÇÃO - TERRAPLENAGEM - 420200 - DER - Remoção de Revestimento Primário	89,070	M3	17,30	1.540,91
3	RUA SÃO ROQUE - PAVIMENTAÇÃO - BASE / SUB-BASE - 511100A - DER - Regularização compac.subleito 100% PN	445,340	M2	5,16	2.297,95
4	RUA SÃO ROQUE - PAVIMENTAÇÃO - BASE / SUB-BASE - 531000A - DER - Brita Graduada	76,590	M3	190,7999	14.613,36
5	RUA SÃO ROQUE - PAVIMENTAÇÃO - REVESTIMENTO - 560100B - DER - Imprimação com Emulsão EAI - exclusive emulsão	400,680	M2	0,61	244,41
6	RUA SÃO ROQUE - PAVIMENTAÇÃO - REVESTIMENTO - 589190A - DER - Fornecimento de emulsão EAI - imprimação	0,440	T	5.567,60	2.449,74
7	RUA SÃO ROQUE - PAVIMENTAÇÃO - REVESTIMENTO - 561100A - DER - Pintura de ligação com RR-1C - exclusive emulsão	400,680	M2	0,42	168,29
8	RUA SÃO ROQUE - PAVIMENTAÇÃO - REVESTIMENTO - 589420B - DER - Fornecimento de emulsão RR-1C - pintura de ligaçãp	0,200	T	4.371,14	874,23
9	RUA SÃO ROQUE - PAVIMENTAÇÃO - REVESTIMENTO - 570000C - DER - CBUQ - TRAÇO 2 - CAPA - Faixa "C" (Quantidade menor que 10.000 ton)	40,070	T	296,78	11.891,97
10	RUA SÃO ROQUE - PAVIMENTAÇÃO - REVESTIMENTO - 589000J - DER - Fornecimento de CAP - CBUQ (Quantidade menor que 10.000 ton)	2,200	T	5.784,99	12.726,98
11	RUA SÃO ROQUE - PAVIMENTAÇÃO - MEIO-FIO E SARJETA - 810200 - DER - Meio-Fio com Sarjeta DER - Tipo 2 - (0,042 m3) - Moldado "in loco"	179,460	MTS	55,48	9.956,44
12	RUA SÃO ROQUE - PAVIMENTAÇÃO - ENSAIOS TECNOLÓGICOS (Os custos com mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos para a extração de amostras para os ensaios tecnológicos, exceto da capa asfáltica, serão de	1,000	UN	179,01	179,01

	responsabilidade da empresa executora da obra.) - 09.02.11 - DAER/RS - Ensaio de Massa Específica - In Situ - Método Frasco de Areia (Grau de Compactação) - Regularização e Compactação do Subleito				
13	RUA SÃO ROQUE - PAVIMENTAÇÃO - ENSAIOS TECNOLÓGICOS (Os custos com mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos para a extração de amostras para os ensaios tecnológicos, exceto da capa asfáltica, serão de responsabilidade da empresa executora da obra.) - 09.02.11 - DAER/RS - Ensaio de Massa Específica - In Situ - Método Frasco de Areia (Grau de Compactação) - Base	1,000	UN	179,01	179,01
14	RUA SÃO ROQUE - PAVIMENTAÇÃO - ENSAIOS TECNOLÓGICOS (Os custos com mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos para a extração de amostras para os ensaios tecnológicos, exceto da capa asfáltica, serão de responsabilidade da empresa executora da obra.) - 74022/27 - SINAPI - Ensaio de Controle de Taxa de Aplicação de Ligante Betuminoso	2,000	UN	130,68	261,36
15	RUA SÃO ROQUE - PAVIMENTAÇÃO - ENSAIOS TECNOLÓGICOS (Os custos com mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos para a extração de amostras para os ensaios tecnológicos, exceto da capa asfáltica, serão de responsabilidade da empresa executora da obra.) - 09.04.04 - DAER/RS - Ensaio de Percentagem de Betume - Misturas Betuminosas	1,000	UN	219,25	219,25
16	RUA SÃO ROQUE - PAVIMENTAÇÃO - ENSAIOS TECNOLÓGICOS (Os custos com mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos para a extração de amostras para os ensaios tecnológicos, exceto da capa asfáltica, serão de responsabilidade da empresa executora da obra.) - 74022/53 - SINAPI - Ensaio de Controle do Grau de Compactação da Mistura Asfáltica	1,000	UN	168,04	168,04
17	RUA SÃO ROQUE - PAVIMENTAÇÃO - ENSAIOS TECNOLÓGICOS (Os custos com mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos para a extração de amostras para os ensaios tecnológicos, exceto da capa asfáltica, serão de responsabilidade da empresa executora da obra.) - 09.05.02 - DAER/RS - Ensaio de Densidade do Material Betuminoso	1,000	UN	60,06	60,06
18	RUA SÃO ROQUE - PAVIMENTAÇÃO - ENSAIOS TECNOLÓGICOS (Os custos com mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos para a extração de amostras para os ensaios tecnológicos, exceto da capa asfáltica, serão de responsabilidade da empresa executora da obra.) - 09.04.01 - DAER/RS	1,000	UN	121,64	121,64
19	RUA SÃO ROQUE - PAVIMENTAÇÃO - ENSAIOS TECNOLÓGICOS (Os custos com mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos para a extração de amostras para os ensaios tecnológicos, exceto da capa asfáltica, serão de responsabilidade da empresa executora da obra.) - 09.01.18 - DAER/RS - Mobilização e desmobilização de equipamento e equipe para extração de corpos de prova da capa asfáltica.	1,000	GB	7.504,32	7.504,32

Total do Participante: **65.987,32**

Total Geral: **65.987,32**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção das Atividades de Obras Públicas	09.001.15.451.0015.2020.4.4.90.51.00	R$ 33.203,51
Manutenção das Atividades de Obras Públicas	09.001.15.451.0015.2020.4.4.90.51.00	R$ 33.203,51

Marilândia do Sul, 09 de Setembro de 2024

.....

AQUILES TAKEDA FILHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
CNPJ 75.771.303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – Centro - Fone (43) 3428-1122 – Fax (43) 3428-1188
CEP: 86.825-000 – Marilândia do Sul – Estado do Paraná

Termo de Contrato

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 65/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL, E BRASIL PROMOCÕES DE VENDAS E COMÉRCIO DE LIVROS LTDA.

De um lado o **MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.771303/0001-07, com sede administrativa sito Rua Silvio Beligni, 200, centro, na cidade de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, neste ato representado pela Autoridade Administrativa que este subscreve, Sra. Ionice Aparecida Pereira, portadora da Cédula de Identidade RG n°. X.XXX.XXX-X SESP/XX, inscrita no CPF/MF sob o n°. XXX.XXX.XXX-XX, portadora da Matrícula Funcional nº. XX.XXX, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, designado CONTRATADO, **BRASIL PROMOÇÕES DE VENDAS E COMERCIO DE LIVROS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 44.377.912/0001-52, neste ato representada pelo Sr. Ulisses Diego Ramos, portador da Cédula de Identidade RG n°. X.XXX.XXX-X SESP/XX, inscrito no CPF/MF sob o nº. XXX.XXX.XXX-XX, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 099/2024 e, em observância às disposições da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, celebram o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº. 020/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O fiscal do contrato será a servidora: **Joelma Cristina Marques.**

1.CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021)
1.1 O objeto do presente instrumento é a Aquisição de Kits de livros EDUCAÇÃO FINANCEIRA & CONSUMO CONSCIENTE e a Coleção A Jornada do Empreendedorismo-Construindo um futuro melhor, para o ensino fundamental, que atenderá as escolas municipais, pertencentes à Secretária Municipal de Educação e Cultura do Município de Marilândia do Sul-PR.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**Educação Financeira & Consumo Consciente** Autoras Annelys Lopes e Graziela Rollemberg **Kit Composto por:** 115 livros do Educando, 115 livros da Familia, 05 Livros do Professor. seguindo eles o descritivo abaixo: **Livro do Educando** Formato: 26 cm x 26 cm (fechado) N° de páginas: 120 Capa: 4x0 cores	KIT	1	R$14.943,10	R$ 14.943,10

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
CNPJ 75.771.303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – Centro - Fone (43) 3428-1122 – Fax (43) 3428-1188
CEP: 86.825-000 – Marilândia do Sul – Estado do Paraná

	papel cartão 250 grs. Plastificação brilho Miolo: 4x4 cores papel offset 75 grs. Acabamento: Lombada quadrada cola PUR ISBN: 978-85-64970-87-8 **Livro da Família** Formato: 26 cm x 26 cm (fechado) N° de páginas: 48 Capa: 4x0 cores papel cartão 250 grs. Plastificação brilho Miolo: 4x4 cores papel offset 75 grs. Acabamento: grampo ISBN: 978-85-64970-85-4 **Livro do Professor** Formato: 26 cm x 26 cm (fechado) Nº de páginas: 192 páginas Capa; 4x0 cores papel cartão 250 grs. Plastificação Brilho Miolo: 4 x 4 cores offset 75 grs Acabamento: Lombada Quadrada cola PUR ISBN: 978-85-64970-86-1				
2	**Coleção A Jornada Do Empreendedorismo - Construindo Um Futuro Melhor** Dos autores: Alessandro Saade e Luiz Felipe Pateo **Kit Composto por:** 95 livros do aluno, 95 livros da Familia, 05 Livros do Professor, seguindo eles o descritivo abaixo: **Livro do aluno** Total: 48 páginas Formato: 21 X 25 cm (fechado)	KIT	1	R$12.344,30	R$12.344,30

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
CNPJ 75.771.303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – Centro - Fone (43) 3428-1122 – Fax (43) 3428-1188
CEP: 86.825-000 – Marilândia do Sul – Estado do Paraná

	Capa – papel cartão 250grs. 4 X 0 cores – Plastificação Brilho Miolo – offset 90 grs. 4 X 4 cores Acabamento: Canoa – grampo ISBN: 978-65-87101-98-9 **Livro da família** Total: 48 páginas Formato: 21 X 25 cm (fechado) Capa – papel cartão 250grs. 4 X 0 cores – Plastificação Brilho Miolo – offset 90 grs. 4 X 4 cores Acabamento: Canoa – grampo ISBN: 978-65-87101-99-6 **Livro do professor** Total: 64 páginas Formato: 21 X 25 cm (fechado) Capa – papel cartão 250grs. 4 X 0 cores – Plastificação Brilho Miolo – offset 90 grs. 4 X 4 cores Acabamento: Lombada quadrada – cola PUR ISBN: 978-65-87101-96-5				
VALOR TOTAL CONTRATADO DE R$ 27.287,40					

1.2 Vinculam esta contratação, independente de transcrição:
I. O Termo de Referência;
II. O Estudo Técnico Preliminar, caso existente;
III. O Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existente;
IV. A proposta do contratado; e,
V. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.
2.1.1 . O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
2.1.1.1. Nos casos de culpa do contratado, ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato.
2.1.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
CNPJ 75.771.303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – Centro - Fone (43) 3428-1122 – Fax (43) 3428-1188
CEP: 86.825-000 – Marilândia do Sul – Estado do Paraná

3.CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e recebimento do objeto, observação o que constam no contrato e seus anexos.

4.CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO
4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.CLÁUSULA QUINTA - PREÇO
5.1. O valor total da contratação é de R$27.287,40 (Vinte e sete mil, duzentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos).
5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.1.2. O valor especificado é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6.CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos nos anexos.
6.1.1. Os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
6.1.2. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Administração, ao valor devido incidirá aplicação da Taxa Selic, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento.

7.CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)
7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8. O reajuste poderá ser realizado por simples apostilamento.

8.CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
8.1. São obrigações do Contratante:
8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
CNPJ 75.771.303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – Centro - Fone (43) 3428-1122 – Fax (43) 3428-1188
CEP: 86.825-000 – Marilândia do Sul – Estado do Paraná

8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos;
8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas;
8.1.8. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.1.1. Entregar o objeto acompanhado, *quando cabível,* do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.
9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
9.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação.
9.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
9.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
CNPJ 75.771.303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – Centro - Fone (43) 3428-1122 – Fax (43) 3428-1188
CEP: 86.825-000 – Marilândia do Sul – Estado do Paraná

9.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
9.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
9.1.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
9.1.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência (Lei nº 8.213/91), para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
9.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIAS (art. 92, XII e XIII)
10.1 A presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas nos anexos.
10.2. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
11.1. As infrações e sanções administrativas encontram-se delineadas nos termos do Decreto Municipal nº 110/2023.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado ou, quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
12.2.1. Na hipótese de que trata este subitem, o contratado deverá ser notificado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e,
12.4.3. Indenizações e multas.

13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.
13.1.1. Estendendo-se a contratação para o exercício financeiro seguinte, a dotação relativa será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
CNPJ 75.771.303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – Centro - Fone (43) 3428-1122 – Fax (43) 3428-1188
CEP: 86.825-000 – Marilândia do Sul – Estado do Paraná

15.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

15.2. O valor contratual poderá ser revisto, a pedido do fornecedor ou por iniciativa da Administração, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente que eleve os preços.

15.3. Quando o valor contratual se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços registrados aos valores praticados pelo mercado.

15.4. Quando o preço de mercado se tornar superior ao valor contratual e o fornecedor não puder cumprir o contrato, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

15.5. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor, cabendo à Administração a análise e deliberação a respeito do pedido.

15.6. Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor contratado, sob pena de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital, e, eventual rescisão.

15.7. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.8. Registros que não caracterizam alteração do pacto podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

17.CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marilândia do Sul/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Marilândia do Sul, 09 de setembro de 2024.

Ionice Aparecida Pereira
Secretária de Educação e Cultura
Contratante

Joelma Cristina Marques
Fiscal de Contrato

BRASIL PROMOÇÕES DE VENDAS E COMÉRCIO DE LIVROS LTDA
CNPJ:44.377.912/0001-52
Ulisses Diego Ramos
CPF:XXX.XXX.XXX-XX
Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
CNPJ 75.771.303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – Centro - Fone (43) 3428-1122 – Fax (43) 3428-1188
CEP: 86.825-000 – Marilândia do Sul – Estado do Paraná

Testemunhas:

_____	_____
Lucas Garcia Silva	Jaene Karine de Souza Conerado
CPF: XXX.XXX.XXX-XX	CPF: XXX.XXX.XXX-XX

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75 771303/0001-07

Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43) 3428-1122

PORTARIA – RH N° 879/2024

O Prefeito Municipal de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei; e a Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Considerando o Atestado Médico de 05 de setembro de 2024;

Considerando a Lei Complementar N° 035/2022 de 27 de setembro de 2022.

RESOLVEM:

Conceder Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias para a servidora **Jennifer Gabrielly Peres Ribeiro**, no cargo de Professora, matrícula n° 99601, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **de 05 de setembro de 2024 a 03 de março de 2025.**

Registre-se e Cumpra-se

Edifício da Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul, aos nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro (09/09/2024).

AQUILES TAKEDA FILHO
Prefeito Municipal

Ionice Aparecida Pereira
Secretária de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75 771303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43) 3428-1122

DECRETO Nº 162/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a Efetivação de Servidores da Prefeitura Municipal.

O Prefeito Municipal de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Legislação, e;
Considerando o resultado apresentado pela Comissão Especial de Avaliação dos servidores.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **efetivado** no quadro funcional da Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul o servidor abaixo de acordo com a Lei Complementar 034/2022 e Art. 37 e 42 da Lei Complementar 035/2022.

Servidor(a)	Admissão	Matricula	Cargo
Matheus Felipe Fernandes Plath	17/06/2021	85701	Mecânico

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se

Edifício da Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul, 09 de setembro de 2024.

AQUILES TAKEDA FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
CNPJ Nº 75.771.303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – Centro - Fone (43) 3428-1122 – Fax (43) 3428-1188
CEP: 86.825-000 – Marilândia do Sul – Estado do Paraná

-=-=-=

realização de obras, no âmbito da Administração Direta e Indireta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Município de Marilândia do Sul-PR.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, autárquica e fundacional da Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul-PR, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras e os procedimentos para ordem cronológica dos pagamentos de que trata a Instrução Normativa do Governo Federal.

Art. 3º A operacionalização e o controle da ordem cronológica de pagamento serão realizados por meio do Sistema de Gestão Pública utilizado pela Prefeitura Municipal para estes fins.

§ 1º O Sistema constitui a ferramenta informatizada, disponibilizada pela Secretaria Municipal de Administração, incluindo aspectos orçamentários e financeiros, bem como aqueles relacionados à fiscalização técnica, administrativa e setorial.

§ 2º A Secretaria Municipal de Administração concederá o acesso aos módulos, mediante a requerimento devidamente autorizado pelo secretário.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 4º O pagamento das obrigações contratuais deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, separadamente por unidade administrativa e subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I. fornecimento de bens;
II. locações;
III. prestação de serviços; e
IV. realização de obras.

§ 1º As fontes de recursos constituem-se de agrupamentos específicos de naturezas de receitas, atendendo a uma determinada regra de destinação legal, evidenciando a

origem ou a procedência dos recursos que devem ser gastos com uma determinada finalidade.

§ 2º Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados à finalidade ou à despesa específica serão ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação.

§ 3º Os casos que não se enquadrarem nas categorias elencadas neste artigo, serão ordenados em listas próprias.

CAPÍTULO III
DA INCLUSÃO DO CRÉDITO NA SEQUÊNCIA DE PAGAMENTO

Art. 5º A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.

§ 1º Considera-se liquidação de despesa o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto ou de etapa do cronograma físico-financeiro do contrato, conforme o caso.

§ 2º Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a situação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou referentes ao FGTS não afeta o ingresso do pagamento na ordem cronológica de exigibilidade, podendo, nesse caso, a unidade administrativa contratante deduzir parte do pagamento devido à contratada, limitada a dedução ao valor inadimplido.

§ 3º Na hipótese de que trata o § 2º, a Administração, mediante disposição em edital ou contrato, pode condicionar a inclusão do crédito na sequência de pagamentos à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas.

§ 4º O pagamento das indenizações previstas no § 2º do art. 138 e no art. 149 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, ainda que o contrato já tenha sido encerrado.

§ 5º A inobservância imotivada da ordem cronológica de que trata o caput deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a fiscalização.

§ 6º Havendo preterição indevida da ordem cronológica de exigibilidade, o agente responsável pelo pagamento poderá incorrer nas penas do art. 337 H do Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940.

Art. 6º Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no mesmo.

§ 1º Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

§ 2º No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

§ 3º Nas hipóteses de substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, conforme dispõe o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos para liquidação e pagamento constarão de instrumento convocatório, de aviso de contratação direta ou de outro documento negocial com o mercado.

Art. 7º Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

§ 1º A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

§ 2º Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.

§3º A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
CNPJ Nº 75.771.303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – Centro - Fone (43) 3428-1122 – Fax (43) 3428-1188
CEP: 86.825-000 – Marilândia do Sul – Estado do Paraná

prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO IV
DA ADMISSIBILIDADE DE DESCUMPRIMENTO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Art. 8º A alteração da ordem cronológica de pagamento somente ocorrerá mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação à Unidade de Controle Interno do Município de Marilândia do Sul e ao Tribunal de Contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

I. grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
II. pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
III. pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
IV. pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; ou
V. pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Parágrafo único. O prazo para a comunicação às autoridades listadas no caput deste artigo não poderá exceder a 30 (dias) dias contados da ocorrência do evento que motivou a alteração da ordem cronológica de pagamento.

CAPÍTULO V
DOS PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DA ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

Art. 9º Os procedimentos para solicitação da alteração da ordem cronológica de pagamento são os seguintes:

I. O credor, mediante prévia justificativa e exclusivamente nas situações listadas no art. 8º deste decreto, deverá protocolar a solicitação de alteração da ordem cronológica de pagamento e encaminha-lá ao ordenador de despesa .

II. O ordenador da despesa deverá solicitar parecer jurídico expedido pela procuradoria geral do município, respaldado pelo parecer o ordenador da despesa poderá deferir ou indeferir a solicitação de alteração da ordem cronológica de pagamento .

III. Indeferida a solicitação a mesma será devolvida ao credor com as devidas justificativas.

IV. Deferida a solicitação a mesma deverá ser encaminhada a Secretaria da Finanças que providenciará a alteração da ordem cronológica para posterior pagamento e registrar a justificativa no sistema de gestão pública do município bem como a publicação do mesmo no Diário Oficial e também providenciar a comunicação as autoridades competentes conforme art. 8º deste decreto.

CAPÍTULO VI
DA DESOBRIGAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Art.10. Não se sujeitarão às disposições deste Decreto os pagamentos decorrentes de:

I. Diárias, adiantamento de viagem e inscrições em cursos de aperfeiçoamento dos servidores.

II. Folha de pessoal, despesas previdenciárias e encargos sociais.

III. Parcelas indenizatórias de verbas salariais;

IV. Serviços prestados mediante concessão, como energia elétrica, água, esgoto, telefonia e comunicação de dados;

V. Seguro obrigatório de veículos, taxas anuais de licenciamento e multas veiculares;

VI. Obrigações tributárias, serviços de dívida pública, precatórios, decisões judiciais, multas de entidades governamentais ou decisões dos Tribunais de Contas.

VII. Auxílios financeiros, contribuições, subvenções econômicas, subvenções sociais, indenizações e restituições;

VIII. Rateio pela participação em consórcios públicos;

IX. Outras despesas que não sejam regidas pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CAPÍTULO V
DOS RESTOS A PAGAR

Art. 11. Com referência às despesas empenhadas e não pagas até o dia 31 de dezembro de cada exercício financeiro, que venham a ser inscritas em Restos a Pagar, para efeito de cumprimento da ordem cronológica de pagamento, deverá ser observado o que se segue:

I. As despesas inscritas como restos a pagar processados, observada a estrita ordem cronológica de suas liquidações terão prioridade de pagamento sobre as que venham ser liquidadas no decorrer do exercício seguinte à efetiva inscrição; e

II. Toda despesa registrada em restos a pagar não processados terá como marco inicial para observância da ordem cronológica de pagamento a sua efetiva liquidação.

Parágrafo único. Na abertura do exercício financeiro e orçamentário, será conferido novo prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento dos restos a pagar “processados”.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
CNPJ Nº 75.771.303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – Centro - Fone (43) 3428-1122 – Fax (43) 3428-1188
CEP: 86.825-000 – Marilândia do Sul – Estado do Paraná

CAPÍTULO VI

DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE ACERCA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Art. 12. O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Ressalvada a exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado terá direito à extinção do contrato na hipótese de atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

Art. 14. A Secretaria Municipal da Finanças de Marilândia do Sul poderá:

I. expedir normas complementares necessárias para a execução deste Decreto; e
II. estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de operacionalização do Sistema.

Art. 15. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Finanças em conjunto pela Unidade de Controle Interno do Município.

Art. 16. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Marilândia do Sul, 09 de setembro de 2024.

AQUILES TAKEDA FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75 771303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)428-1122

EDITAL Nº 009.2024

O Prefeito Municipal de Marilandia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto nº 020/2023 de autorização para o concurso , Edital nº 034/2023 de 09 de junho de 2023 e o Decreto nº 089/2023 de homologação do resultado final do Concurso, e;

Considerando o Pareceres Jurídico nº 140 e 145

Considerando a necessidade urgente de contratação.

R E S O L V E

Art. 1º - **CONVOCAR** os candidatos aprovados em Concurso Público, abaixo relacionados, para comparecerem na Seção de Recursos Humanos da Preitura Municipal de Marilândia do Sul:

PROFESSOR

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	RESULTADO
673639	MILENE ROSSI SIGNOLFI KAWASHIMA	30/07/1987	27

TÉCNICO EM ENFERMAGEM-

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	RESULTADO
667280	MARLY MARTINS DE SOUZA	22/05/1977	10

Art. 2º - Os candidatos convocados e constantes do artigo anterior deverão se apresentar no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** contados da data da publicação deste edital de convocação, portando a seguinte documentação, em sua via original:

1) Documento de Identificação Pessoal;
2) Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF);
3) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS original;
4) Cartão do PIS/PASEP;
5) Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, se candidato do sexo masculino;
6) Título de Eleitor acompanhado da Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo Justica Eleitoral, ou emitida através diretamente no site do Tribunal Superior Eleitoral; https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
7) Certidão de Nascimento (quando for solteiro);
8) Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;
9) Certidão de Casamento com averbação de óbito, se viúvo;
10) Certidão de Casamento com averbação de divórcio ou separação judicial;
11) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 (vinte e um) anos, acompanhado dos respectivos CPFs, e, carteira de vacinação dos filhos se menores de 06 anos e declaração de características físicas;
12) Declaração de dependentes para fins de imposto de renda (opcional)
13) Documentos que comprovem a escolaridade e habilitação exigidas para ocargo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75 771303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)428-1122

14) 01 (uma) foto 3x4 (recente);
15) Atestado de Antecedentes Criminais justiça estadual e federal; https://www.cjf.jus.br/cjf/certidao-negativa
16) Declaração de bens e valores que integram seu patrimônio privado, conforme prescrito na Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992;
17) Declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego público em qualquer das esferas do governo.
18) Declaração de disponibilidade de carga horária bem como não percebe benefício proveniente de Regime Próprio de Previdência Social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a cargo ou emprego público (art. 37, § 10 da CF), salvo se tratar das exceções previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal, hipótese nas quais deverá ser observada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do art. 37 da CF. (Neste caso deverá o candidato declarar o acúmulo de cargos e quanto ganha em cada um);
19) Firmar declaração a ser preenchida em formulário próprio no ato da posse, de quenão foi demitido por justa causa no serviço público, de cargo público efetivoou destituído de cargo em comissão ou de função pública (para o não titular de cargo de provimento efetivo) nos últimos cinco anos anteriores à sua posse;
20) Firmar declaração a ser preenchida em formulário próprio no ato da posse quanto às características físicas do candidato
21) Estar de acoro e firmar o termo de adesão e compromisso ao código de ética, de conduta e de integridade,
22) Qualificação Cadastral E-Social http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml
23) Comprovante de residência; e,
24) Conta corrente ou salário no Banco do Brasil
25) Atestado de sanidade física e mental, comprovando a aptidão para o exercício do cargo

Parágrafo Único – O documento a que se refere o item 25 do caput deste artigo, será emitido por médico indicado pelo Município, **o horário e local da pericia será comunicado ao candidato quando na entrega da documentação**, devendo o mesmo comparecer obrigatoriamente.

Art. 3º - Os candidatos convocados somente serão nomeados se apresentarrem a documentação listada no artigo anterior e, se atenderem aos requisitos básicos previstos no item 2.3 do EDITAL nº 034/2023 de abertura do Concurso Público, abaixo reproduzido:

a) O candidato classificado no concurso público de que trata este Edital só poderá ser admitido no cargo se atendidas às seguintes exigências:
b) Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou português amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do Artigo 12, § 1º da Constituição Federal.
c) Estar em gozo de direitos políticos.
d) Estar em dia com as obrigações eleitorais, documentado com os últimos comprovantes de votação ou certidão da Justiça Eleitoral.
e) Apresentar Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino.
f) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, à época da posse.
g) Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, avaliada por Médico do trabalho indicado pelo município
h) Não estar afastado junto ao INSS na data limite para admissão.
i) Apresentar documentação comprobatória dos requisitos mínimos exigidos.

j) Apresentar outros documentos que se fizerem necessários, a época da posse, de acordo com a legislação em vigor.
k) Não registrar antecedentes criminais por sentença judicial transitada em julgado; e,
l) Não receber proventos de aposentadoria ou remuneração de cargo, cargo ou função pública, ressalvados os casos de acúmulo previstos na Constituição Federal."

Art. 4º - O não comparecimento do candidato na data estabelecida neste Edital implicará na EXPRESSA DESISTÊNCIA DA VAGA.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Marilândia do Sul - PR, 09 de setembro de 2024.

AQUILES TAKEDA FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75 771303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43) 3428-1122

PORTARIA GP Nº 878/2024

O Prefeito Municipal de Marilândia do Sul. Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

RESOLVE:

Designar a partir desta data, a Servidora Pública Municipal, **KELLY CRISTY ZANLORENZI** matrícula n° 4370 Turismóloga, como Gestora e a Servidora Pública Municipal **SANDRA REGINA DE MORAES DA SILVA** matrícula: 105801, Técnico em Contabilidade, lotada na Secretaria de Finanças, como Fiscal de **Termo de Cooperação, firmado entre a Secretaria de Segurança Pública e o Município de Marilândia do Sul**, para atendimento totalmente informatizado (PATI).

Registre-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul, 09 de setembro de 2024.

AQUILES TAKEDA FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº 75 771303/0001-07
Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43) 3428-1122

PORTARIA GP 880/2024

O Prefeito Municipal de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 97, da Lei Complementar nº 035/2022; e

Considerando Parecer Jurídico nº 149.

.

RESOLVE

FICA CONCEDIDO a partir de 09 de setembro de 2024, **LICENÇA DE (30) TRINTA DIAS** ao servidor **RAFAEL DE ALMEIDA JUNIOR**, Operador de Máquinas, matricula nº 46201, lotado na Secretaria Municipal Obras Viação e Serviços Urbanos, para que o mesmo acompanhe o tratamento de saúde de sua esposa conforme atestado médico.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se.

Marilândia do Sul, 09 de setembro de 2024

AQUILES TAKEDA FILHO
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARILÂNDIA DO SUL

CNPJ 09.328.892/0001-29

Avenida Santiago Lopes José, 210 – Centro – Fone/Fax: (43) 3428-1221

Cep 86.825-000 E-mail: saude_marilandiadosul@hotmail.com Marilândia do Sul-PR

-.-.-.